



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0323/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0323/2001 DE 19/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A.

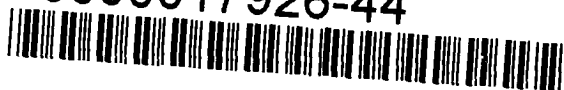
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PANFLETAGEM NA CIDA-
DE DE SÃO PAULO.

O B S E R V A Ç Õ E S.

APENSADO AO PL 501/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:17:01

00000017926-44

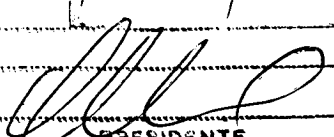


ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE	
AS COMISSÕES	
Constituição	Justiça
Política Urb. e Metr.	19 SET 2001
Tribunais	Trabalho e Emprego
Finanças	Orçamento
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0523/2001

**Dispõe sobre a regulamentação da
panfletagem na Cidade de São
Paulo.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura de São Paulo deverá cadastrar as empresas interessadas em fazer publicidade através da distribuição de panfletos, ou similares, na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As empresas cadastradas deverão recolher uma taxa de serviços, estipulada por decreto regularizador, pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º - As empresas de promoção deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da permissão junto ao órgão municipal:

- Xerox do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Xerox do CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário;
- Xerox da Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Guia de Requerimento;
- Guia de Arrecadação autenticada pelo banco.

Parágrafo 2º - A permissão será válida por 60 dias.

Art. 3º - As empresas cadastradas deverão apresentar relação dos locais em que serão feitas panfletagens para aprovação da permissão do requerido pela prefeitura.

Art. 4º - A permissão para realização dos eventos restringe-se à feriados, sábados e domingos.

Art. 5º - Caso as empresas entendam em colocar placas para promover seus eventos, as mesmas deverão ser colocadas a partir das 18:00 horas da sexta-feira ou da véspera do feriado e retirada até as 23:00 horas do domingo ou feriado.

Seção de Publicação e
Edição do Anais - DT-10

20 SET 2001

12:00h

10/08/1964

13/08/1964

em duplicata, assinada e rubricada
na 1ª e 2ª folhas, com o seguinte teor:

Exmos. Srs. Senhores Deputados da Câmara Municipal de São Paulo

Com a presente, venho informar a V. Exa. que, em virtude da ausência do Sr. Deputado Dr. João de Deus, não compareceu ao trabalho da Comissão de Trabalho, Emprego e Previdência Social, no dia 10/08/1964.

Assim sendo, a Comissão de Trabalho, Emprego e Previdência Social, no dia 10/08/1964, deliberou por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

Resolução nº 1.000, de 10/08/1964, aprovada por unanimidade, a seguinte resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 17/09/64 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 523 de 01

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

Parágrafo 1º - As placas deverão ser colocadas em um raio de 500 metros do local autorizado entre os apresentados pelas empresas.

Parágrafo 2º - As placas deverão ter medidas máximas de 1,50 m de altura por 0,80 cm de largura.

Art. 6º - Em todo planfeto ou placa utilizado para a publicidade deverá haver pelo menos uma mensagem de cunho educacional impresa.

Art. 7º - Todo panfleto utilizado deverá ser confeccionado em papel reciclado ou em material de rápida decomposição.

Art. 8º - Fica estabelecida multa de 120 UFIR's para as empresas, ou particulares, que não observarem as regras estipuladas para a permissão deste serviço.

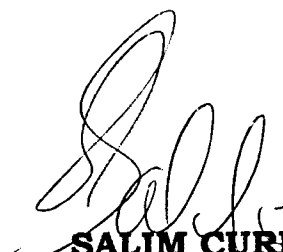
Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 9º - A empresa promotora do evento será responsável pela limpeza de todo o lixo, causado pela promoção, num raio de 300 metros do local permitido ao uso.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>523</u> de <u>61</u>

Adelina Bicone - Ass. Parlamentar

RP. 100.406

JUSTIFICATIVA

As empresas que realizam panfletagens promocionais são responsáveis pela criação de diversos empregos na cidade.

Porém não é aceitável que esta panfletagem seja realizada de forma desregulamentada ou aleatória, desrespeitando o meio ambiente e a vida normal na cidade de São Paulo.

Visa o presente projeto regulamentar esta atividade, respeitando o meio ambiente e regularizando a atividade para propiciar melhor segurança e qualidade nesta área.

Requeiro a contribuição de meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-04-

do processo nº 01-523 de 19 01 01 / 10 / 01 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 01.10.01
PL 445/00, 573/99, 501/01 (andamento)
PL 256/95, 29/97, 397/97, 551/98 (arquivo)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI:
Para se manifestar sobre os PL's 573/99 e 501/01.

09/10/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI: -419
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/10/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

INACIO
OFICIAL L
RF. 11.132

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informacao, rubricado

sob folha nº 05

Em

5 / 11 / 01

(a)

INACIO

Oficial L

RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 05 do proc.
nº 523 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

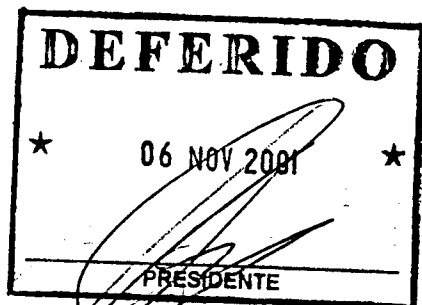
Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3217/2001



Requer a anexação do Projeto de lei nº 0523 de 2001 ao Projeto de Lei nº 0501 de 2001.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, em face da procedência na apresentação, seja determinada a anexação do Projeto de Lei nº 523 de 2001, de minha autoria, que dispõe sobre a regulamentação da panfletagem na Cidade de São Paulo ao Projeto de Lei nº 0501 de 2001 que dispõe sobre a utilização de vias e logradouros públicos que poderão ser utilizados, a título oneroso para fins promocionais desde que contenham também mensagens de cunho educativo e dá outras providências, visto que tratam do mesmo assunto.

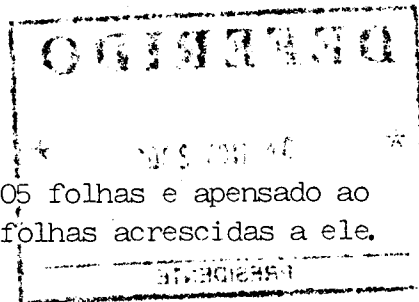
Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Acerto o Documento

VANDERLEY DE JESUS
Vereador



O presente processo eẽsta sendo encerrado com 05 folhas e apensado ao PL 501/01, nã podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

07.11.2001

Brendo Gandelman
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 06
Lina Anny M. Guimaraes
Documentalista
RF 100.927
03/04/2007



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 561.
do processo **01-523** de **2001** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Está apensado ao PL 01-501/2001, conforme RDS 13-3217/2001

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 5 fls.
Arquivado em **03/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927